

COMUNICADO SME Nº 21/2018

Folgas TRE

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, que aprova instruções para aplicação do artigo 98 da Lei nº 9.504/97, que dispõe sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, informamos o que segue:

- 1) Os servidores, que foram nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, convocados para treinamento e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, conforme prevê o artigo 15 da Lei nº 8.868/1994 e o artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.
- 2) O direito de gozo do benefício previsto no o artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, limita-se à vigência do vínculo em que tinha na época, ou seja, o direito adquirido na empresa privada, na esfera estadual ou federal e no vínculo anterior com o município (cargo/função/contrato) não poderá ser usufruído no vínculo vigente, seja no cargo/função/contrato.
- 3) A fruição do benefício de folga TRE deve ser acordada entre o servidor e o superior imediato, a fim de não impedir o exercício do direito, especialmente nos casos em que sejam iminentes a exoneração, dispensa, demissão e aposentadoria ou extinção do contrato.
- 4) As ausências para atendimento às convocações do Tribunal Regional de Trabalho – TRE, especialmente para treinamento durante dia útil na semana, o servidor deverá ser dispensado no período de realização do treinamento, por estar sendo considerado o deslocamento, devendo apresentar a declaração expedida pela Justiça Eleitoral no mesmo dia para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

5) De acordo com a publicação do Decreto nº 7.644, de 13 de agosto de 2018, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, **fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas**, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, sendo que para servidor temporário, deverá ser utilizado até o final da vigência do contrato.

6) Dessa forma, os Diretores de Escola deverão elaborar declaração aos servidores que fizerem jus, seguindo o artigo 5º do Decreto no 7.644/2018, ou seja, a cada 7 (sete) horas trabalhadas corresponderá a 1 (um) dia de dispensa de ponto, para apresentação na sede de exercício no momento do gozo da dispensa de ponto. .

7) Em regime de acumulação de cargos/funções, o servidor fará jus a usufruir as folgas TRE em ambos os cargos, para tanto deverá apresentar a Declaração de Comparecimento nas unidades de classificação, visando à extração de cópia da respectiva declaração e futura concessão do benefício.

Assis, 28 de setembro de 2018.


DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis